



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06317/2004/RJ

COREM/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2004

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 323 de 14 de janeiro de 2004.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
08012.000210/2004-11.

Requerentes: Holding Gruppo
Marchi S.P.A e Cartiere Burgo S/A

Operação: Aquisição de
aproximadamente 15% do capital social
da Burgo, pela Marchi.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão: Versão Pública.

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Holding Gruppo Marchi S.P.A e Cartiere Burgo S/A.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Marchi é holding do grupo italiano que leva o mesmo nome, atuando este último, principalmente, nos setores de atividade da construção civil, na indústria de papel e celulose e serviços financeiros. A Marchi Holding é detida exclusivamente pela Família Marchi, que detém 100% de participação societária.
2. A Marchi não possui participação em nenhuma empresa no Brasil ou no Mercosul. O faturamento do Grupo Marchi, no ano de 2002, no mundo e no Brasil, respectivamente, foi de **confidencial** e **confidencial**, ressaltando que não houve faturamento no Mercosul. O Grupo não participou, nos últimos três anos, de nenhum Ato de Concentração no Brasil ou no Mercosul.
3. A Cartiere Burgo S.A (“Burgo”) é uma empresa italiana que funciona como Holding do Grupo Burgo. O Grupo atua em diversos setores de atividade, dentre os quais, a indústria de papel e celulose, transporte e armazenagem, indústria madeireira, serviços financeiros e serviços de infraestrutura.
4. Os principais acionistas da Burgo, com participação superior a 5% são: Holding Grupo Marchi S.P.A, com 31,036%, Mediobanca S.P.A, com 29,073%, Societe de Participation Financiere Italmobiliare S.A e Assicurazioni S.P.A, ambos com 15,357%, e ainda, Capitalina S.P.A, com 5,036%. O Grupo não possui participação em nenhuma empresa no Brasil e no Mercosul, assim como não participou de nenhum Ato de Concentração, nos últimos três anos, no Brasil e no Mercosul. O faturamento do Grupo, no ano de 2002, no Brasil, Mercosul e no Mundo, foi respectivamente, de **confidencial**, **confidencial** e ¹ **confidencial**.

II – Descrição da Operação

5. A Marchi, atualmente, detém, direta e indiretamente, 34,04% do capital social da Burgo. Esta participação acionária não concede à citada Requerente qualquer controle sobre a Burgo. A operação consiste no aumento de capital a ser realizado pela Burgo e totalmente subscrito pela Marchi, que passará a deter, após a presente, uma participação de 48,3%, tornando-se o único acionista com poder de veto de quaisquer medidas.
6. A operação ainda não foi realizada, havendo tão somente uma Reunião dos Conselhos de Administração (*Verbale di Consiglio di Amministrazione* da Holding Gruppoo Marchi e da Cartiere Burgo S.p.A), no dia 22 de dezembro de 2003.
7. Tendo em vista que se trata de uma submissão prévia, estima-se que o valor da operação será em torno de **confidencial**.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

8. Como dito anteriormente, A Marchi é uma empresa holding e, portanto, não possui atividades produtivas. O Grupo Marchi possui como atividades principais a produção e comercialização de papel revestido e kraft. No Brasil, especificamente, o grupo atua mediante exportações de papel revestido.

9. A Burgo também é uma holding que não possui atividades produtivas. O Grupo Burgo possui como atividades principais a produção e venda de papel revestido e não revestido, celulose, papel para impressão de revistas, jornais, cartões para embalagem e papel revestido para embalagens. No país, as empresas vendem, via exportação, papel cartão e papel revestido.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

10. Os Grupos Marchi e Burgo não possuem presença física no país. A totalidade das vendas efetuadas pelas empresas no mercado nacional, no ano de 2002, resultou apenas de exportações.

11. Ressalte-se ainda que, mesmo as Requerentes atuando no mesmo setor, o da indústria de papel e celulose, esta SEAE optou por não analisar detalhadamente o mercado relevante, dado que a Marchi já detinha 34% do capital social da Burgo e passará a deter 48% e que o faturamento das Requerentes, no Brasil, no ano de 2002, foi ínfimo.

13. Portanto, a operação não trará nenhum prejuízo a livre concorrência ou resultará na dominação do mercado relevante.

V – Recomendação

14. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARINA LAVOCAT BARBOSA ERNESTO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico